

TERMO ADITIVO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 017/2018
PROTOCOLO Nº 12.537/2018 – MPPR
PROCESSO Nº 635741/18 – TCE

2º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 78.206.307/0001-30, COM SEDE NA RUA MARECHAL HERMES, Nº 820, BAIRRO CENTRO CÍVICO, CURITIBA-PR, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DOUTOR GILBERTO GIACOIA, E O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB Nº 77.996.312/0001-21, COM SEDE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DA SALETTE, S/Nº, CENTRO CÍVICO, CURITIBA – PR, REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, COM BASE NO ARTIGO 57, INCISO II E §2º, COMBINADO COM O ARTIGO 116, TODOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E NO ARTIGO 103 E § 1º, COMBINADO COM O ARTIGO 146, TODOS DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O Termo firmado em 31 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Paraná nº 10.281, página 43, de 25 de setembro de 2018, e prorrogado em 31 de julho de 2019, com publicação no Diário Oficial do Paraná, nº 10518, página 15, de 10 de setembro de 2019, que tem por objeto a cooperação técnica entre as partes no intuito de instituir um Grupo de Trabalho Interinstitucional, composto por integrantes do Ministério Público do Estado do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para elaborar uma Proposta de Plano de Ação, com diretrizes técnico-jurídicas voltadas a um modelo de gestão que formalize políticas públicas, prisional e penitenciária, no Estado do Paraná, é prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 01º de agosto do ano em curso (2020), com término previsto para 31 de julho do ano de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do ajuste originário, não modificadas no todo ou em parte pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo Ministério Público do Estado do Paraná, far-se-á até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por estarem as partes assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

Curitiba, 31 de julho de 2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
GILBERTO GIACOIA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
NESTOR BAPTISTA
CONSELHEIRO PRESIDENTE